

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 88/2023

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

OBRIGA AS EMPRESAS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO A DISPONIBILIZAR PARA SEUS COLABORADORES UM CANAL DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL, HOMOFOBIA E XENOFOBIA, CONFORME ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023

OBRIGA AS EMPRESAS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO A DISPONIBILIZAR PARA SEUS COLABORADORES UM CANAL DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO SEXUAL, HOMOFOBIA E XENOFOBIA, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Obriga as empresas de central de atendimento, a disponibilizar um canal de denúncias para seus colaboradores quando sofrerem assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Entende-se por central de atendimento um sistema de telecomunicações composto por colaboradores de telemarketing ou teleatendimento, onde são centralizadas as demandas dos clientes.

Art. 2º As denúncias de assédio sexual, homofobia e xenofobia, poderão ser caracterizadas por:

I - Palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, aos colaboradores; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;

II - Gestos: atos não verbais que reproduzam gestos obscenos, referências à genitália masculina ou feminina e à prática sexual; insinuações de cunho sexual;

III - Assédio de cunho sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;

IV - Intimidação: como toda forma de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade;

V - Ofensas: como toda forma de ofensa à honra objetiva e/ou subjetiva aos colaboradores;

VI - Ameaça: como crime previsto no ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Art. 3º As denúncias recebidas pelo canal serão encaminhadas para os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná e poderá ser recebida no canal por meio de correspondência postal, mensagem eletrônica, telefone ou de forma presencial.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará para a empresa descrita no disposto do art. 1º a seguinte sanção de multa:

I - em valor não inferior a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e;

II - em valor não superior a 300 UPF/PR (trezentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único - Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a reincidência da empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O serviço de telemarketing é uma das modalidades de atendimento ao cliente mais recorrente nos dias atuais, na busca do objetivo principal, ou seja, que a empresa preste um bom serviço ao consumidor. Esse serviço é muito utilizado por bancos, redes de distribuição de mercadorias, operadoras de telefonia e internet, etc.

Infelizmente não é de hoje que trabalhadoras e trabalhadores, do ramo de telemarketing e teleatendimento, relatam casos de assédio sexual, homofobia e xenofobia durante a jornada de trabalho. Esse fato recorrente atormenta a vida de muitos colaboradores que trabalham no setor e sem respaldo dos empregadores acabam se calando diante desses absurdos. Correndo o risco de serem advertidos ou até mesmo perder o emprego, esses trabalhadores não têm a opção de desligar. O resultado de todos esses abusos é o adoecimento desses colaboradores.

Existem muitos usuários que não respeitam os trabalhadores desse setor, que em sua maioria pertencem ao sexo feminino, e quando não praticam abusos morais como humilhações, xingamentos e demais atitudes de ofensas durante um atendimento, usam o serviço de teleatendimento ou telemarketing para praticar abusos de teor sexual com as atendentes. Há também inúmeros casos de homens que trabalham neste setor, que sofrem constantemente com discriminações de xenofobia e homofobia.

Uma empresa ética é aquela que, além de se preocupar em seguir leis e normas, preocupa-se também em construir um ambiente de trabalho saudável para todos. Em um ambiente saudável é inadmissível a presença de ações que caracterizam especialmente o assédio sexual, homofobia e a xenofobia.

Como se já não bastasse o assédio em si, a mulher também convive com a sensação de que nada poderá ser feito para mudar a situação. Após sofrer o assédio, 15% das mulheres em geral optaram por pedirem demissão.

Essa sensação de impunidade e, por consequência, a omissão da denúncia, fortalece o enraizamento de comportamentos inadequados e reprováveis no ambiente de trabalho, tornando o assédio sexual, homofobia e xenofobia um assunto presente na realidade da maioria das organizações.

Muitas empresas já adotam medidas para mitigarem o assédio sexual, homofobia e xenofobia, mas, ainda há um caminho muito grande a ser percorrido para a consolidação das boas práticas e punição aos clientes criminosos.

O sentimento de impunidade, grande responsável pela falta de denúncias contra clientes assediadores, ocorre quando a organização não age e não demonstra seu interesse em coibir as más práticas, para isso à disponibilização de um canal de denúncias para os colaboradores é uma ferramenta de extrema importância no ambiente de trabalho.

Importante destacar a Lei Federal nº 14.457/2022, que obrigou a implantação de canais de denúncia como forma de coibir violências no ambiente de trabalho e criou importantes medidas de combate ao assédio sexual.

Vale ressaltar a frase de um empreendedor britânico: “Os clientes não vêm em primeiro lugar, os funcionários, sim. Se você cuida bem dos seus empregados, eles cuidarão muito bem dos seus clientes.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição que visa obrigar as empresas de central de atendimento, a disponibilizar um canal de denúncias para seus colaboradores quando sofrerem assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no âmbito do Estado do Paraná.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **88** e o código
CRC **1B6E7D8B1E9D5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8032/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 88/2023**.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8032** e o código CRC **1C6F7B8A2F1F4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8041/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8041** e o código CRC **1A6F7C8C2B1C6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5166/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5166** e o código CRC **1C6D7A8F2D2B1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2368/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023.

PL Nº 88/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

OBRIGA AS EMPRESAS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO A
DISPONIBILIZAR
PARA SEUS COLABORADORES UM CANAL DE DENÚNCIAS DE
ASSÉDIO
SEXUAL, HOMOFOBIA E XENOFOBIA, CONFORME ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tito Barichello, autuado sob o nº 88/2023, tem por objetivo obrigar as empresas de central de atendimento a disponibilizar para seus colaboradores um canal de denúncias de assédio sexual, homofobia e xenofobia.

Em sua justificativa, ressaltou os fatos que ensejaram a proposição legislativa:

“(…). Infelizmente não é de hoje que trabalhadoras e trabalhadores, do ramo de telemarketing e teleatendimento, relatam casos de assédio sexual, homofobia e xenofobia durante a jornada de trabalho. Esse fato recorrente atormenta a vida de muitos colaboradores que trabalham no setor e sem respaldo dos empregadores acabam se calando diante desses absurdos. Correndo o risco de serem advertidos ou até mesmo perder o emprego, esses trabalhadores não têm a opção de desligar. O resultado de todos esses abusos é o adoecimento desses colaboradores.

(…).

Como se já não bastasse o assédio em si, a mulher também convive com a sensação de que nada poderá ser feito para mudar a situação. Após sofrer o assédio, 15% das mulheres em geral optaram por pedirem demissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Essa sensação de impunidade e, por consequência, a omissão da denúncia, fortalece o enraizamento de comportamentos inadequados e reprováveis no ambiente de trabalho, tornando o assédio sexual, homofobia e xenofobia um assunto presente na realidade da maioria das organizações. (...).”

Cuida-se, portanto, de proposta legislativa que visa aumentar as possibilidades de denúncias, criar um ambiente de trabalho saudável e punir os infratores.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Eis o disposto no artigo 1º do projeto:

Art. 1º Obriga as empresas de central de atendimento, a disponibilizar um canal de denúncias para seus colaboradores quando sofrerem assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Entende-se por central de atendimento um sistema de telecomunicações composto por colaboradores de telemarketing ou teleatendimento, onde são centralizadas as demandas dos clientes.

Destaca-se que o objetivo do projeto de lei é louvável, principalmente por pretender aumentar os canais de denúncia de fatos graves de assédio sexual, homofobia e xenofobia em que os trabalhadores e trabalhadoras das empresas de central de atendimento podem ser vítimas em seu trabalho.

O tema foi tratado por recente Lei Federal nº 14.457/2022, especificamente e tão somente para casos de assédio sexual contra mulheres (e as demais formas de violências), não havendo na referida legislação normatização específica sobre casos de homofobia e xenofobia, de modo que a proposição em tela visa complementar a norma federal, nesses casos.

Eis o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...);

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (destaquei)

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 176/2014:

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.** (destaquei)

A referida lei federal definiu a inclusão de temas referentes à prevenção e combate ao assédio sexual contra mulheres, **não tratando de temas sobre o combate aos casos de homofobia e xenofobia**, tornando obrigatório somente que as empresas passem a tratar os casos de assédio sexual de forma estruturada, com a utilização de um canal de denúncias anônima. Eis o conteúdo do artigo 23 da Lei Federal nº 14.457/2022:

Art. 23. Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I – inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II – fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, **garantido o anonimato da pessoa denunciante**, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III – inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de **ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa** sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

É de se observar que a Lei Federal nº 14.457/2022 determina a obrigatoriedade do Canal de Denúncias por este ser uma ferramenta que atua diretamente no **auxílio à criação de um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor para as mulheres.**

Desta forma, se apresenta substitutivo geral ao projeto de lei em apreço, a fim de adequar a sua legalidade e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98 e Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim por reconhecer a relevância da proposição, e às disposições elencadas pela Lei Federal nº 14.457/2022, o substitutivo geral em anexo nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, inc. II do RIALEP, **altera a redação e termos para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação do canal de denúncias para seus colaboradores,** não tendo conflito com a legislação já referenciada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, na forma do substitutivo geral em anexo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Curitiba, 9 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

OBRIGA AS EMPRESAS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO COM COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA) A DIVULGAR PARA SEUS COLABORADORES, CANAL DE DENÚNCIAS COM VISTAS A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL, HOMOFOBIA E XENOFOBIA, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Obriga as empresas de central de atendimento com comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio (CIPA), a divulgar para seus colaboradores canal de denúncias, com vistas à prevenção e combate ao assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.457/2022.

Parágrafo único. Entende-se por central de atendimento um sistema de telecomunicações composto por colaboradores de telemarketing ou teletendimento, onde são centralizadas as demandas dos clientes.

Art. 2º A divulgação do canal de denúncias, poderá ser realizada por informativos, banners, comunicações eletrônicas, fixação de cartazes e SMS.

Art. 3º As denúncias recebidas pelo canal poderão ser encaminhadas para os órgãos de Segurança Pública do Paraná, sendo possível o recebimento por meio de correspondência postal, mensagem eletrônica, contato telefônico ou de forma presencial.

Art. 4º O recebimento de denúncias pelo canal, não substitui o procedimento penal correspondente, caso a conduta denunciada pela vítima se encaixe na tipificação de assédio sexual contida no [art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), ou em outros crimes de violência tipificados na legislação brasileira;

Art. 5º O descumprimento da presente lei acarretará para a empresa descrita no disposto do art. 1º a seguinte sanção de multa:

I - em valor não inferior a 75 UPF/PR (setenta e cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e;

II – em valor não superior a 150 UPF/PR (cento e cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único. Em caso de reincidência da empresa, a multa estipulada em primeira fiscalização será aplicada em dobro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2368** e o código CRC **1D6B8E3C6A5C8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9586/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substituto Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9586** e o código CRC **1B6E8C3E7B3D3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6192/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6192** e o
código CRC **1C6D8B3B9C1C0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2473/2023

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,

EMPREGO E RENDA

Projeto de Lei n.º 88/2023

Autoria: Deputado TITO BARICHELLO

Súmula: Obriga as empresas de Central de Atendimento com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) a divulgar para seus colaboradores, canal de denúncias com vistas a prevenção e combate ao assédio sexual, homofobia e xenofobia, conforme específica.

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar as empresas de central de atendimento com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) a disponibilizar para seus colaboradores um canal de denúncias de assédio sexual, homofobia e xenofobia.

A matéria recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo geral, na Comissão de Constituição e Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Em sua justificativa, o autor da proposição ressaltou a infeliz situação vivenciada pelos trabalhadores do ramo de telemarketing e teleatendimento, em relação aos casos de assédio sexual, homofobia e xenofobia durante a jornada de trabalho.

Eis o disposto na justificativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“(…). Infelizmente não é de hoje que trabalhadoras e trabalhadores, do ramo de telemarketing e teleatendimento, relatam casos de assédio sexual, homofobia e xenofobia durante a jornada de trabalho. Esse fato recorrente atormenta a vida de muitos colaboradores que trabalham no setor e sem respaldo dos empregadores acabam se calando diante desses absurdos. Correndo o risco de serem advertidos ou até mesmo perder o emprego, esses trabalhadores não têm a opção de desligar. O resultado de todos esses abusos é o adoecimento desses colaboradores. (...)”

Outrossim, a matéria é objeto da Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Porém, a presente proposição visa ampliar os benefícios da referida lei federal, quanto a divulgação do canal denúncias para assédio sexual, homofobia e xenofobia, conforme observado no artigo 1º do projeto, *in verbis*:

Art. 1º Obriga as empresas de central de atendimento com comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio (CIPA), a divulgar para seus colaboradores canal de denúncias, com vistas à prevenção e combate ao assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.457/2022.

Desta forma, a presente medida não acarretará custos para as empresas, em decorrência do disposto na Lei Federal, supramencionada.

Considerando a importância da medida, ainda que ocorra eventuais gastos, na verdade devem ser observados como um investimento, frente ao direito protegido pela proposição.

Por fim, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL**, na forma do substitutivo geral aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, ao trâmite regimental da proposição.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2473** e o código CRC **1A6F8B6D0E5F7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10266/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10266** e o código CRC **1D6E8F6A8A3F3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6599/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6599** e o código CRC **1E6C8C6F8E3E3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2574/2023

PARECER DE COMISSÃO

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 88, de 2023, de autoria do deputado Tito Barichello, obriga as empresas de central de atendimento a disponibilizar para seus colaboradores um canal de denúncias de assédio sexual, homofobia e xenofobia, conforme especifica.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 88, de 2023, de autoria da Deputado Tito Barichello, que obriga as empresas de central de atendimento, a disponibilizar um canal de denúncias para seus colaboradores quando sofrerem assédio sexual, homofobia e xenofobia em ligações, no Estado do Paraná.

Uma vez apresentado, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Em relação ao mérito da proposição, cumpre salientar que o assédio sexual, a homofobia e a xenofobia são problemas sérios e persistentes que afetam muitos locais de trabalho, incluindo empresas de central de atendimento.

A fim de promover um ambiente seguro e respeitoso para todos os colaboradores, é importante que as empresas adotem medidas efetivas para prevenir e lidar com essas questões. Nesse contexto, a disponibilização de um canal de denúncias específico para esses tipos de comportamentos é uma ação relevante a ser considerada.

A implementação de um canal de denúncias dedicado a assédio sexual, homofobia e xenofobia permite que os colaboradores se sintam seguros para relatar casos de conduta inadequada. Essa medida encoraja a denúncia e possibilita que as vítimas recebam o suporte necessário.

Ao disponibilizar um canal de denúncias específico para essas formas de discriminação, as empresas demonstram um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

compromisso claro com a promoção da diversidade e inclusão. Isso ajuda a criar uma cultura organizacional que valoriza e respeita a individualidade de cada colaborador, independentemente de sua orientação sexual, gênero ou origem étnica.

Ao permitir que os colaboradores relatem casos de assédio sexual, homofobia e xenofobia, a empresa pode identificar e abordar problemas antes que eles se agravem. Isso contribui para um ambiente de trabalho mais saudável, evitando danos à saúde mental e emocional dos funcionários.

Além do mais, empresas que demonstram um compromisso claro com a segurança e o bem-estar de seus colaboradores tendem a ter uma reputação mais positiva tanto interna quanto externamente. Isso pode atrair talentos, fortalecer a imagem da marca e aumentar a confiança dos clientes.

Conclusão:

Com base nos benefícios mencionados, recomenda-se que as empresas de central de atendimento sejam obrigadas a disponibilizar um canal de denúncias específico para assédio sexual, homofobia e xenofobia. Essa medida não apenas protege os colaboradores e promove a diversidade e inclusão, mas também ajuda a prevenir situações prejudiciais, cumprir as obrigações legais e melhorar a reputação da empresa. É essencial que as empresas adotem políticas e procedimentos eficazes para lidar com essas questões, assegurando um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de discriminação.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, aos 23 de junho de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Soldado Adriano José

Presidente

Deputado Samuel Dantas

Relator



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2574** e o código CRC **1F6C8F8E0B6B9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10612/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10612** e o código CRC **1A6A8B8F3B9D0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6836/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6836** e o código CRC **1E6E8E8C3B9F0BF**